



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO Nº 121 /10

Processo Administrativo nº 10/10/06.541

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 112/10

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ARTE BRASILIS COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA. – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.426.955/0001-29, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de impressão de cadernos, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo I – Especificações do Item 03 – caderno metodológico, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS

2.1 - Atendendo às solicitações da Coordenadoria de Educação Básica – CEB, vinculada ao Departamento Pedagógico – DEPE, da Secretaria Municipal de Educação, a empresa vencedora e CONTRATADA é responsável pelo seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2.1.1 - Imprimir as quantidades acima para cada tipo de caderno.

2.1.2 - Entregar os cadernos no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, localizado à Rua Pinguim nº33 – Vila Padre Manuel da Nóbrega – Campinas – SP mediante agendamento pelos telefones (19) 32672006 ou (19) 32695844, com Sr. Aurissol.

2.1.3 - Embalar os produtos, separados por kits em caixas contendo, no máximo, 4 (quatro) kits de cada tipo, devidamente identificadas e protegidas contra qualquer risco de dano e em perfeitas condições de uso no momento da entrega.

2.1.4 - Embalar o Caderno Metodológico em caixas com 35 (trinta e cinco) unidades cada, devidamente identificadas e protegidas contra qualquer risco de dano e em perfeitas condições de uso no momento da entrega.

2.1.5 - Apresentar uma amostra de cada tipo de caderno a ser entregue à Secretaria Municipal de Educação, na Coordenadoria de Educação Básica - CEB, para aprovação em 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da ordem de início dos serviços. Caso a impressão não seja aprovada, a empresa deverá refazê-la às suas expensas e rerepresentá-la à Coordenadoria de Educação Básica – CAE, dentro do prazo de 5 (cinco) dias da data da recusa.

2.1.6 - Promover a entrega do material no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de apresentação do resultado da análise da primeira prova.

2.1.7 - Apresentar a impressão correspondente aos termos do Projeto Básico – Anexo V. Caso contrário, a CONTRATADA deverá refazê-la às suas expensas, não extrapolando, porém, o prazo de 10 (dez) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2.1.8 - Arcar com as despesas de: retirada do CD contendo o material a ser impresso, entrega das provas impressas, retirada da prova aprovada pela Coordenadoria de Educação Básica - CEB e entrega do material impresso.

2.1.9 - Prestar esclarecimentos técnicos, a qualquer tempo, quando solicitada durante a contratação.

2.1.10 - Não imprimir, em nenhuma hipótese, mais exemplares que a quantidade CONTRATADA sem a devida autorização da Prefeitura Municipal de Campinas – Secretaria Municipal de Educação, sob pena de responder judicialmente pelo ato praticado e suas conseqüências.

2.1.11 – As entregas serão efetuadas em 2 (dois) momentos:

2.1.11.1 – Para Julho de 2010: 850 kits do Caderno do Aluno, 300 kits do Caderno do Professor e 350 unidades do Caderno Metodológico.

2.1.11.2 – Para Dezembro de 2010: 850 kits do Caderno do Aluno, 300 kits do Caderno do Professor e 350 unidades do Caderno Metodológico.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 08 (oito) meses, a contar da data de assinatura do presente contrato, ou até que se esgotem os quantitativos estimados.

QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS PREÇOS

4.1 – As despesas referentes ao presente contrato no valor de R\$ 5.978,00 (cinco mil, novecentos e setenta e oito reais), foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

orçamento municipal sob os números e valores abaixo transcritos, que deverão onerar dotação orçamentária do presente exercício 07130.12.361.1009.4188.071024.0205.220021.339032, conforme fls. 25 do processo.

4.2. Pelo fornecimento dos produtos objeto deste Contrato, fará jus a CONTRATADA ao recebimento dos seguintes preços:

Item	Descrição	Quant.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
03	Impresso caderno metodológico: medida aberta; 41 cm x 28 cm e medida fechada; 20,5 cm x 28 cm, papel cartão triplex 250 g/m ² , impressão 4 x 4 cores, acabamento plastificado com brilho na parte externa da capa, refilado, uma dobra central, 02 grampos, miolo 96 páginas, papel off-set 90 g/m ² , impressão 4 x 4 cores, acabamento refilado, dobrado, intercalado. acabamento refilado, dobrado, intercalado.	700	8,54	5.978,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

4.3. As partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor de R\$ \$ 5.978,00 (cinco mil, novecentos e setenta e oito reais).

4.4. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos fornecimentos.

QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis.

SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE procederá ao pagamento, nas seguintes condições:

6.1.1. A CONTRATADA apresentará à Secretaria Municipal de Educação, a fatura correspondente as entregas efetuadas, que somente poderá ser emitida após a efetiva entrega dos produtos, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.

6.1.2. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Educação será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.

6.1.3. A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Educação em hipótese alguma servirá de pretexto para que a licitante vencedora suspenda o fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

6.1.4. O CONTRATANTE procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias, fora a dezena contados do aceite de cada fatura pela Secretaria Municipal de Educação.

6.1.5. O CONTRATANTE somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela CONTRATADA, do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterado pela Lei 9.711/98), e do ISSQN, referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392/05, regulamentada pelo Decreto Municipal 15.356/2005.

SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1 – Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes dos produtos até os locais de entrega.

7.1.2 – Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

7.1.3 – Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa CONTRATADA, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE obriga-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

8.2.1 – prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

8.2.2 – efetuar os pagamentos devidos.

NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Em caso de não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.

9.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do termo de contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços e/ou Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão do contrato.

9.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) da ordem de serviço e/ou fornecimento, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem correspondente, podendo resultar na rescisão do contrato pela Administração.

9.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) do valor da fatura, sempre que, for observado atraso injustificado no desenvolvimento do serviço e/ou fornecimento, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela CONTRATADA, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão do contrato pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

9.1.5. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste subitem.

9.1.6. Em caso de rescisão do contrato pela Administração, decorrente do que prevêm os subitens 9.1.2 a 9.1.4, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula deste instrumento convocatório ou seus Anexos, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

9.2. Nos casos de declaração de inidoneidade, a CONTRATADA, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

9.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

9.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

9.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

10.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

10.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

10.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

10.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

11.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Para o recebimento, objetos desta contratação, serão observados as condições previstas na cláusula segunda deste instrumento.

DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

13.1. Para a execução dos fornecimentos objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 112/2010, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 10/10/06.541.

DÉCIMA QUARTA- DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

14.1. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e anexos. O presente contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de fls. 267/276 do Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

15.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

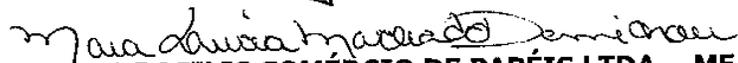
DÉCIMA SEXTA - DO FORO

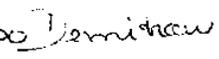
16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campinas, 02 de Setembro de 2010.


JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação


ARTE BRASILIS COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA. - ME

Representante Legal: 
RG nº 3472391-5 *Pe*
CPF nº 405136109-87